



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO - SMT

DADOS GERAIS DO CONTRATO

CONTRATO Nº 012/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022- SMT
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, EXCETO PAPEL VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT
CONTRATADA: TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELLI- EPP
VIGÊNCIA: 01/06/2022 a 01/06/2023

1º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 02/06/2023 a 02/06/2024

2º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 03/06/2025

3º ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
FUNDAMENTAÇÃO: ARTIGO 57, II, §2º DA LEI DE LICITAÇÃO Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

JUSTIFICATIVA

A presente Justificativa visar fundamentar a realização do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2022-SMT, cujo contrato tem vigência até **03/06/2025**. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57, II, § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “*Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato*”.

Importante registrar que no ano de 2022 através de procedimento Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 002/2022 - Pregão Eletrônico SRP nº 002/2022, culminando no Contrato nº 012/2022 - SMT, para o qual houve a contratação da empresa **TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELLI- EPP**, CNPJ nº 07.679.989/0001-50, em atendimento locação de impressoras multifuncionais, incluindo fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

Esta Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT continua tendo a necessidade de manter a contratação de serviço continuado de locação de impressoras multifuncionais.

Considerando que há procedimento licitatório em andamento e para não ter a interrupção do serviço, a SMT necessita manter a contratação em questão, para que os

Rua Antônio Bastos, nº 2285 – Caranazal – CEP 68040-360 – Santarém/Pará

E-mail: smt@santarem.pa.gov.br

recursos de impressão, cópias e *scanner* que são essenciais ao cumprimento das ações e operacionalizações de rotina sejam mantidos e não sofram interrupção, vindo a comprometer o serviço de atendimento aos públicos interno e externo.

Considerando, que a Empresa será consultada através de Ofício para que dê o seu aceite para continuidade da prestação do serviço nas mesmas condições.

Considerando que o procedimento de Aditamento do Contrato nº 012/2022 - SMT é legal e não fere nenhum dispositivo da Lei nº 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes, esta Secretaria abrirá procedimento para atender esta necessidade.

É o relato.

Tendo em vista que a permanência da contratação se justifica pela necessidade da continuidade da prestação de serviço de Locação de impressoras multifuncionais.

Considerando ainda, que os serviços prestados pela Contratada permanecem satisfatórios e satisfazem a necessidade deste Município.

Pelas razões expostas, justifica-se a pactuação de Termo Aditivo ao Contrato, visando resguardar o interesse público.

Para tanto, considerando que o Contrato Administrativo nº 012/2022 se sujeita as regras previstas na Lei n.8.666/93, e estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal diploma legal, segue o art. 57, II, §2º da Lei de Licitação que estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

De acordo com o inc. II do art. 57, admite-se a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, assim entendidos aqueles *“serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”*.

Sendo, importante registrar que o serviço é contínuo na medida em que se presta para satisfazer uma necessidade permanente do órgão, cujo atendimento se protraí no tempo.

Para o magistério de Marçal Justen (2010, pag 726):

“Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro.

[...]

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário”.

[...]

é evitar que, a cada exercício financeiro, a entidade pública tenha que deflagrar um novo processo licitatório para a contratação de serviços que sabiamente terão

que ser executados todos os anos, o que sobrecarrega a máquina administrativa e gera custos financeiros diretos e indiretos para o Poder Público.

O Tribunal de Contas da União concluiu que a natureza contínua de um serviço deve atentar para as peculiaridades de cada situação concreta (Acórdão nº 138/2008).

No caso em tela, a natureza da contratação de empresa especializada na prestação do serviço continuado atendimento locação de impressoras multifuncionais, incluindo fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

E, considerando que a alteração do contrato em execução é possível, eis que o artigo 57, II, §2º da Lei de Licitações lei nº 8.666/93, dá o devido respaldo legal, justifica-se a 3º Termo Aditivo de Prazo do Contrato.

Santarém-Pará, 19 de maio de 2025.

PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA JUNIOR
Chefe do Núcleo de Administração e Finanças
Decreto. N° 284/2025-GAP/PMS

Rafaela Cristian Santiago Lacerda
FISCAL DO CONTRATO